



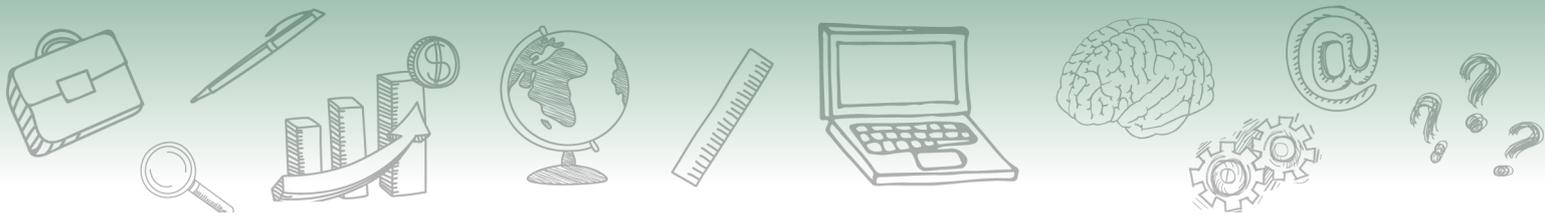
Enap

Políticas Públicas de Educação

Módulo

1

O financiamento da educação básica pública, o regime de colaboração e o papel dos municípios



Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Presidente

Diogo Godinho Ramos Costa

Diretor de Desenvolvimento Profissional

Paulo Marques

Coordenador-Geral de Produção Web

Carlos Eduardo dos Santos

Equipe responsável

Sylvia Cristina Toledo Gouveia (Conteudista, 2021).

Diretoria de Desenvolvimento Profissional.

Fonte das imagens modificadas e utilizadas no curso: freepik

Curso produzido em Brasília, 2021.

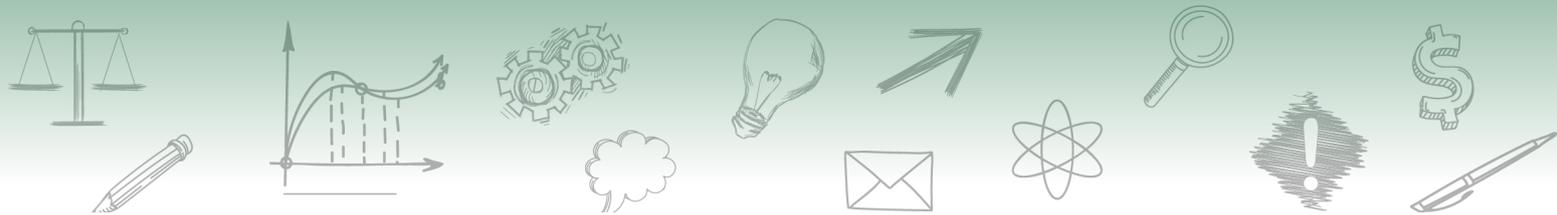


Enap, 2021

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Diretoria de Educação Continuada

SAIS - Área 2-A - 70610-900 — Brasília, DF



Sumário

Unidade 1: As políticas públicas voltadas à educação básica e os mecanismos de repasse de recursos 6

E o que são ações de manutenção e desenvolvimento do ensino? 7

Qual é a missão e quais são as principais atribuições do INEP? 9

E quais seriam, nesse contexto, a missão e as principais atribuições do FNDE? 10

Unidade 2: O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e o Salário-Educação 13

O Fundeb 13

Composição: 14

Distribuição: 16

Aplicação dos recursos: 18

Fiscalização e controle: 22

O Salário-Educação 23

Unidade 3: Os principais programas e ações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) 24

Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 25

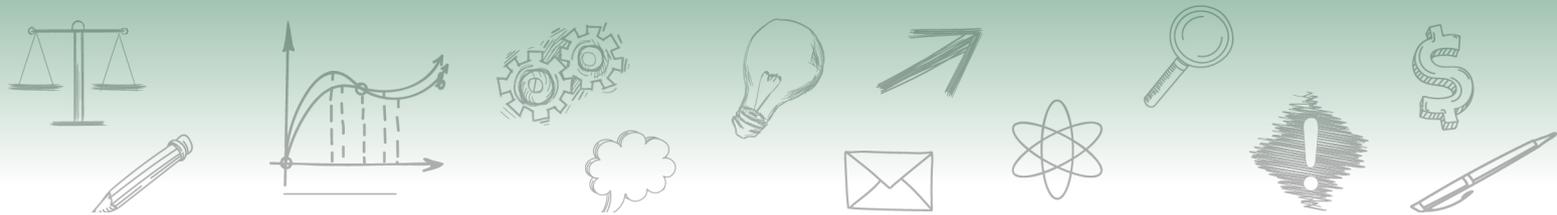
Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) ... 26

Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) 27

Outras ações e programas do FNDE 28

Referências 30





Módulo

1 O financiamento da educação básica pública, o regime de colaboração e o papel dos municípios

Neste módulo, você conhecerá as principais atribuições e as principais fontes de recursos para financiamento da educação básica no âmbito dos municípios. Você também conhecerá como se estrutura o financiamento da educação dentro do regime de colaboração, a partir da vinculação constitucional de impostos, de políticas públicas como o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e o Salário-Educação. Por fim, será capaz de identificar os principais programas e caminhos para obtenção de recursos para a educação municipal.

O módulo 1 está estruturado da seguinte forma:

Unidade 1: As políticas públicas voltadas à educação básica e os mecanismos de distribuição de recursos

Unidade 2: O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e o Salário-Educação

Unidade 3: Os principais programas e ações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)



Vídeo 1 - [Boas-vindas ao curso de Políticas Públicas de Educação](#)



Unidade 1: As políticas públicas voltadas à educação básica e os mecanismos de repasse de recursos

🎯 Objetivo de aprendizagem

Ao final desta unidade, você conhecerá as principais atribuições e as fontes mais importantes de recursos para o financiamento da educação básica no âmbito dos municípios.

DESTAQUE

Você sabe quais são os recursos disponíveis para investir na educação básica em seu município? Conhece os programas e a forma como são repassados os recursos por meio do FNDE? Sabe o que é o FNDE e qual é o papel que ele exerce dentro da estrutura do Ministério da Educação?

Assista ao vídeo a seguir para sanar essas questões e compreender melhor a dinâmica do financiamento da educação básica pública no Brasil e o papel do município.

🎥 Vídeo 2 - [O financiamento da educação básica pública, o regime de colaboração e o papel dos municípios](#)

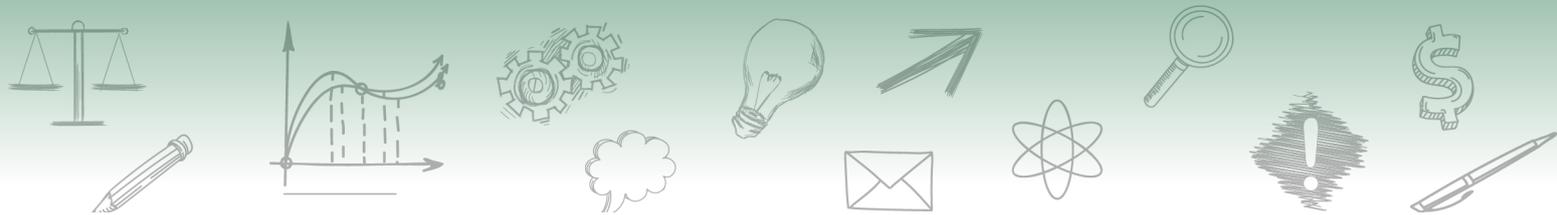
O conhecimento das fontes de financiamento da educação é muito importante para garantir a gestão eficiente dos recursos e assegurar a qualidade da educação municipal. Para compreender como funcionam os instrumentos de financiamento no contexto da organização da educação brasileira é preciso, antes, entender quais são as atribuições da União, dos estados e dos municípios e do Distrito Federal em relação à educação, especialmente no que se refere ao regime de colaboração.

Fundamentalmente, a educação brasileira tem a sua organização estruturada na própria Constituição Federal, que, em seu art. 211, prevê que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios devem organizar em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

O mesmo dispositivo trata das competências de cada ente governamental nesse contexto e define que os municípios deverão atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil. Esta é a primeira informação importante acerca das responsabilidades dos municípios com a educação:

DESTAQUE

O âmbito de atuação prioritária dos municípios na seara da educação básica abarca o ensino fundamental (a partir dos 6 anos de idade) e a educação infantil (na creche, para crianças de até 3 anos; e na pré-escola, para crianças de 4 a 5 anos).



Além de definir as atribuições de cada ente governamental, a Constituição Federal também prevê, em seu art. 212, os recursos vinculados à educação e prescreve como obrigatória a aplicação anual, pela União, de nunca menos de 18%, e pelos estados, Distrito Federal e municípios, de no mínimo 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

E o que são ações de manutenção e desenvolvimento do ensino?

São todas aquelas ações consideradas necessárias à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais, a exemplo da remuneração e do aperfeiçoamento dos profissionais da educação; da aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos; da aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar; entre outras atividades-meio imprescindíveis ao funcionamento dos sistemas de ensino.



Figura 1 – Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.



Neste ponto, alcançamos os dois pilares elementares para a compreensão dos mecanismos de repasse de recursos para a educação, são eles:

DESTAQUE

- as atribuições de cada ente governamental (art. 211 da CF/88);
- os recursos vinculados em cada esfera e a compreensão de qual é a destinação obrigatória desses recursos (art. 212 da CF/88).



Art. 211. A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

§ 2º Os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

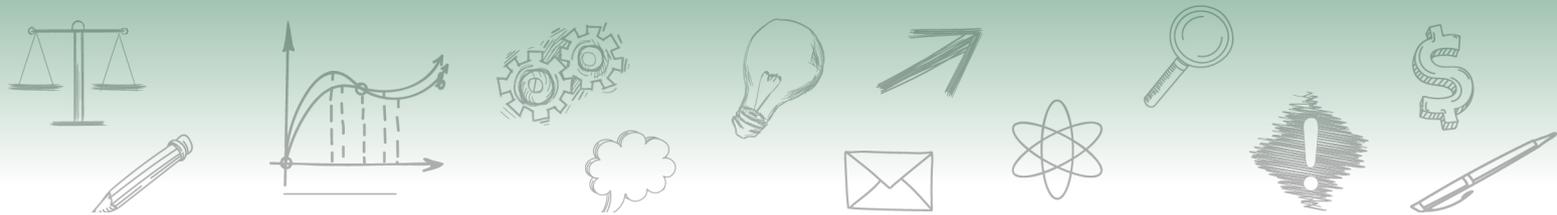
§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os estados, o Distrito Federal e os municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, ou pelos estados aos respectivos municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do



art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde, previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do Salário-Educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do Salário-Educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.

Resta compreender agora o que significa “regime de colaboração”.

DESTAQUE

Sobre o regime de colaboração, é importante ter em mente que, uma vez que a educação se configura como direito de todos e dever do Estado, sem prejuízo quanto às esferas de atuação prioritária, existe uma união de esforços que deve ocorrer para garantia da oferta de uma educação de qualidade.

Um exemplo do regime de colaboração, no caso da educação básica, encontra-se na previsão constitucional de que a União deverá prestar assistência técnica e financeira aos estados, Distrito Federal e municípios, exercendo uma missão redistributiva e supletiva, cujo propósito é assegurar a equalização das oportunidades educacionais.

No caso da União, a missão redistributiva e supletiva é exercida por meio do repasse de recursos federais e, sobretudo, por meio da complementação ao Fundeb.

A assistência técnica, por sua vez, é exercida por intermédio do apoio prestado aos estados, Distrito Federal e municípios pelo Ministério da Educação, sobretudo com a participação de suas secretarias finalísticas e de suas autarquias, em especial do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Qual é a missão e quais são as principais atribuições do INEP?

O INEP é responsável pela realização de avaliações e exames, de estatísticas e indicadores educacionais e pela gestão do conhecimento e realização de estudos afetos à educação.

Para o nosso curso, é importante chamar atenção para a atribuição do INEP relacionada ao Censo Escolar.



DESTAQUE

O Censo Escolar é o principal instrumento de coleta de informações da educação básica e a mais importante pesquisa estatística educacional brasileira. É coordenado pelo INEP e realizado em regime de colaboração entre as secretarias estaduais e municipais de educação e com a participação de todas as escolas públicas e privadas do país. Os dados coletados no Censo abrangem as diferentes etapas e modalidades da educação básica e profissional.

A coleta de dados das escolas tem caráter declaratório e é dividida em duas etapas:

1. A etapa do preenchimento da **matrícula inicial**, quando ocorre a coleta de informações sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula;
2. A etapa do preenchimento de informações sobre a **situação do aluno**, com a inclusão de dados sobre o movimento e rendimento escolar dos alunos, ao final do ano letivo.

O Censo Escolar é regulamentado por instrumentos normativos que instituem a obrigatoriedade, os prazos, os responsáveis e suas atribuições, bem como os procedimentos para realização de todo o processo de coleta de dados.

SAIBA MAIS

É possível obter informações detalhadas acerca desses pontos no site do INEP ([Censo Escolar — Inep](#)).

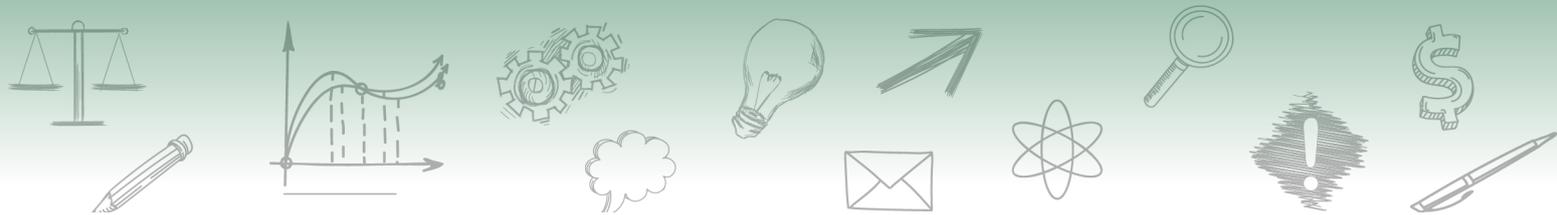
DESTAQUE

Além de ser uma ferramenta essencial para a compreensão da situação educacional do país, bem como das escolas, o Censo Escolar é a base para a transferência de recursos de políticas públicas educacionais e de boa parte dos programas do FNDE.

E quais seriam, nesse contexto, a missão e as principais atribuições do FNDE?

DESTAQUE

O FNDE é a autarquia responsável por oferecer assistência técnica e assistência financeira aos estados, Distrito Federal e municípios. Ele é responsável pela operacionalização e execução de programas e políticas públicas educacionais



do MEC, a exemplo do Fundeb, do Salário-Educação, do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), entre outros.

O FNDE também oferece cursos de capacitação de gestores, sobretudo por meio do Programa Formação Pela Escola, além de contar com uma equipe de especialistas e técnicos que prestam esclarecimentos acerca de políticas públicas e programas operacionalizados pela autarquia.

À luz dos conceitos apresentados, já é possível compreender que o financiamento da educação básica nasce a partir da divisão constitucional de atribuições e da vinculação constitucional de recursos, assim estruturada:

QUANTO ÀS ATRIBUIÇÕES (ART. 211 DA CF/88)

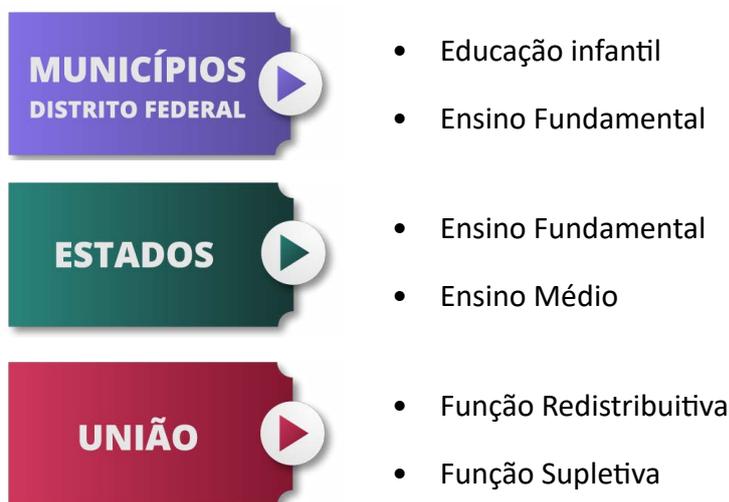


Figura 2 – Quanto às atribuições (art. 211 da CF/88)

QUANTO AOS RECURSOS (ART. 212 DA CF 88)



Figura 3 – Quanto aos recursos (art. 212 da CF/88).



É necessário esclarecer que os percentuais de 25% (para estados, DF e municípios) e de 18% (para a União) são percentuais mínimos que incidem sobre a receita de impostos e transferências constitucionais de todos os entes da federação. Para além desses percentuais, a educação básica possui como fonte suplementar de financiamento a contribuição social do Salário-Educação, que se configura como segunda maior fonte de recursos da educação básica, depois do Fundeb.

Para memorizarmos a estrutura de financiamento da educação básica de acordo com os diversos mecanismos de repasse existentes, apresentamos o gráfico a seguir, que resume a organização constitucional e legal do repasse de recursos para o setor educacional:

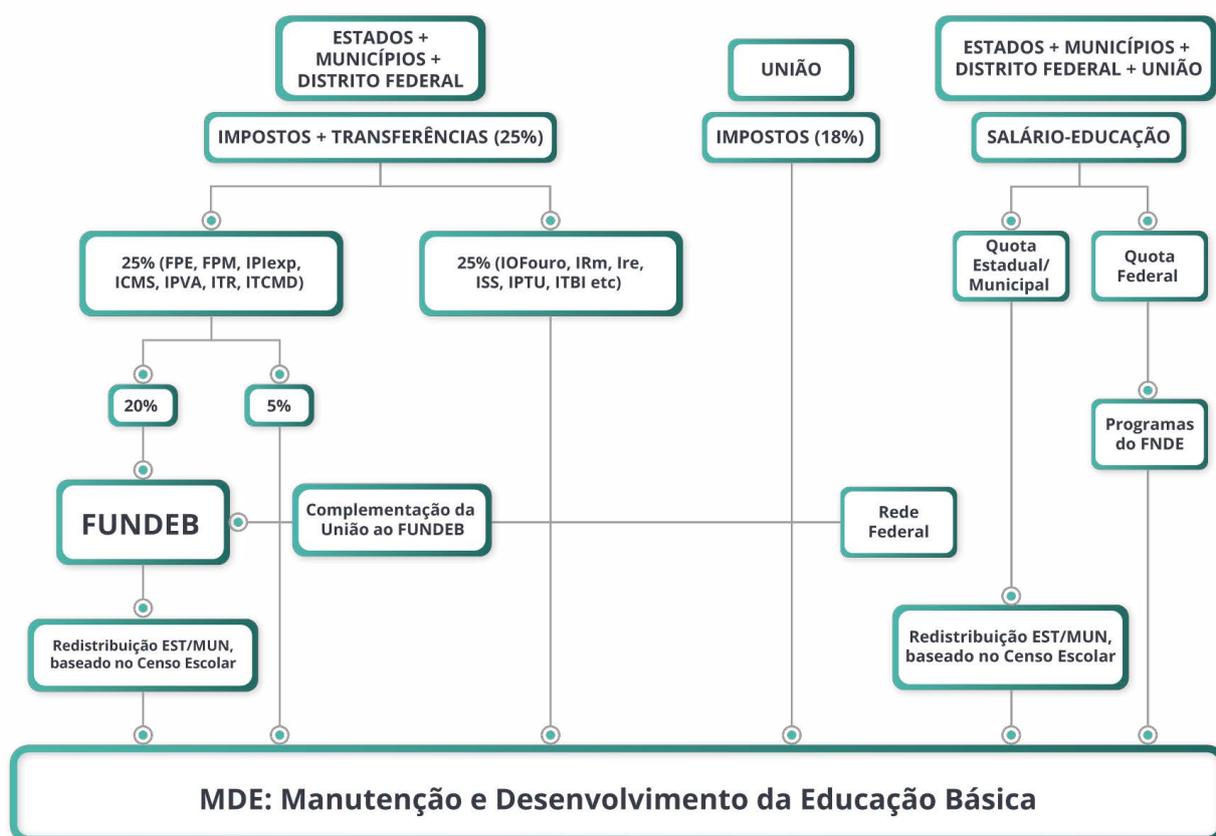
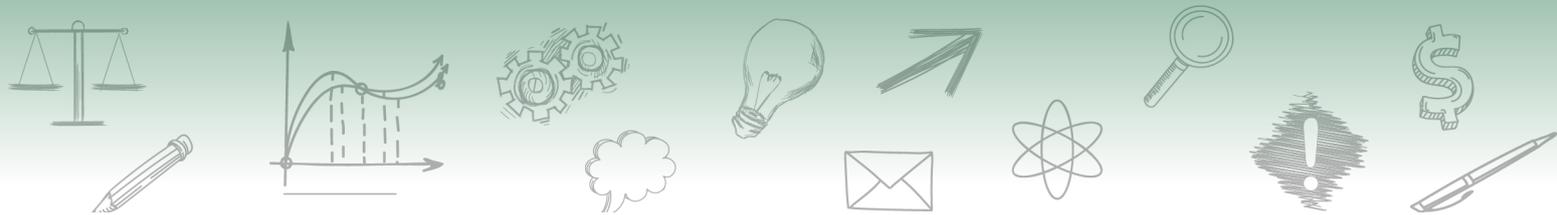


Figura 4 – Estrutura de financiamento da educação básica.

DESTAQUE

Em resumo: A Constituição Federal, em seu art. 211, prevê quais são as responsabilidades da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios na esfera da educação. No campo da educação básica, que compreende a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, essas responsabilidades competem precipuamente aos estados e ao Distrito Federal (ensino fundamental e médio), e aos municípios (educação infantil e ensino fundamental), cabendo à União exercer uma função redistributiva e supletiva, além de prestar assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal



e aos municípios. As atribuições da União em relação à educação básica são exercidas por intermédio do MEC, juntamente com suas autarquias, sobretudo o INEP e o FNDE. Uma das principais atribuições do INEP, além da realização de estudos e avaliações, é a realização do Censo Escolar anual, que é utilizado como referência para o repasse de recursos do Fundeb, do Salário-Educação e de parte dos programas do FNDE. O FNDE, por sua vez, atua prestando assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, sendo responsável pela operacionalização de programas e políticas educacionais. Além de prever as responsabilidades de cada ente governamental em relação à educação, a Constituição Federal também prevê uma vinculação mínima de impostos e transferências constitucionais para investimento no setor, sendo de 25% para estados, Distrito Federal e municípios e de 18% para a União. Denomina-se regime de colaboração a união de esforços entre cada ente da federação para assegurar a oferta da educação básica, como dever do Estado e direito de todos, e para garantir a qualidade educacional em âmbito nacional.

Unidade 2: O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e o Salário-Educação

🎯 Objetivo de aprendizagem

Ao final desta unidade, você conhecerá como se estrutura o financiamento da educação dentro do regime de colaboração, a partir da vinculação constitucional de impostos e de políticas públicas como o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e o Salário-Educação.

O Fundeb

Para compreender melhor os mecanismos de repasse de recursos para investir em educação, é imprescindível conhecer o que é e como funciona o Fundeb, que responde por mais de 60% dos recursos disponíveis para os estados, o Distrito Federal e os municípios investirem em suas redes de ensino.

Para entender o funcionamento desse importante mecanismo, assista ao vídeo a seguir:

🎥 [Vídeo 3 - O Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação \(Fundeb\)](#)

Em 2020, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 108, o Fundeb, que foi instituído em seu primeiro formato no ano de 2007, tornou-se um instrumento permanente de financiamento da educação básica pública e passou a encontrar previsão no art. 212-A da Constituição Federal.



Além de ter se tornado permanente, o Fundeb conta agora com um volume maior de recursos e com critérios aprimorados de redistribuição, que permitem que a complementação da União ao Fundo alcance, justamente, os municípios que mais necessitam do aporte federal de recursos.

SAIBA MAIS

A base legal do Fundeb se encontra no [art. 212-A da Constituição Federal](#), no [art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#), na [Lei nº 14.113/2020](#) e no [Decreto nº 10.656/2021](#).

DESTAQUE

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um fundo de natureza contábil e de âmbito estadual, formado por uma cesta de impostos e transferências constitucionais que objetivam garantir o financiamento da educação no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios por meio de valores repassados com base no número de matrículas. A forma de aplicação dos recursos também tem propósitos específicos, sendo um dos principais a valorização dos profissionais da educação.

Para facilitar a compreensão, vamos propor uma abordagem do Fundeb sob quatro perspectivas:



Figura 5 – Perspectivas do Fundeb.

Composição:

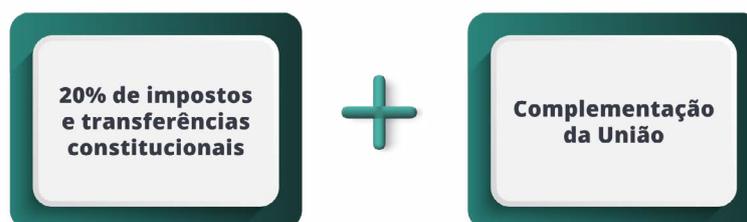
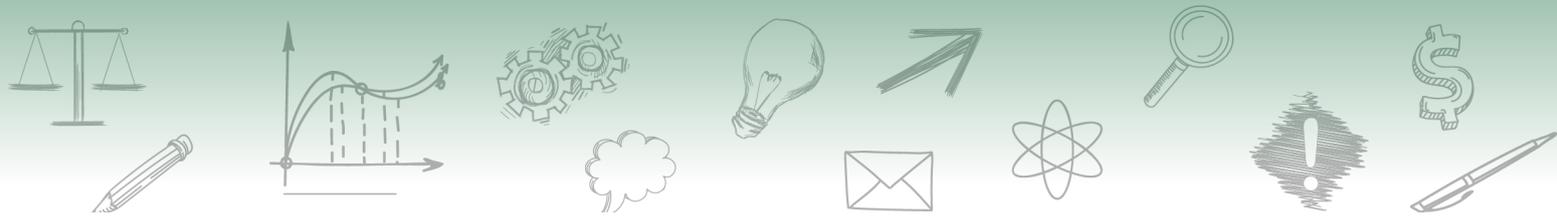


Figura 6 – Composição do Fundeb.



O Fundeb é composto por uma cesta formada por 20% dos seguintes impostos e transferências constitucionais:

Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD)

Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS)

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)

Parcela do produto de arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo inciso I do **caput** do art. 154 da Constituição Federal

Parcela do produto de arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), relativamente a imóveis situados nos Municípios

Parcela do produto de arrecadação do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) devida ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE)

Parcela do produto de arrecadação do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza e IPI devida ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM)

Parcela do produto de arrecadação do IPI devida aos Estados e ao Distrito Federal

Receita da dívida ativa tributária relativa aos impostos Fundeb, bem como juros e multas eventualmente incidentes

Figura 7 – Composição do Fundeb – Impostos e transferências constitucionais.



Aos impostos e transferências constitucionais que compõem o Fundeb é acrescida uma parcela federal de recursos, denominada complementação da União, que, até 2026, alcançará o percentual de 23% sobre a totalidade das receitas do Fundo, e será distribuída em três etapas:

+ **Complementação VAAF**

Valor Aluno/Ano Fundeb (10%): distribuída em função dos valores por aluno/ano no âmbito de cada estado;

+ **Complementação VAAT**

Valor Aluno/Ano Total¹ (10,5%): distribuída em função do valor aluno/ano total apurado no âmbito de cada estado e de cada município;

+ **Complementação VAAR**

Valor Aluno/Ano Resultado (2,5%): distribuída em função dos indicadores de melhoria de gestão e de melhoria da aprendizagem, com redução das desigualdades.

DESTAQUE

É importante esclarecer que essas parcelas não são excludentes, sendo que o único aspecto que as diferencia são os critérios de distribuição. Assim, pode ser que o seu município esteja apto a receber as três parcelas concomitantemente.

Distribuição:

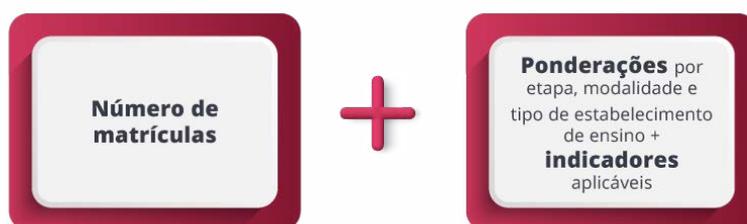
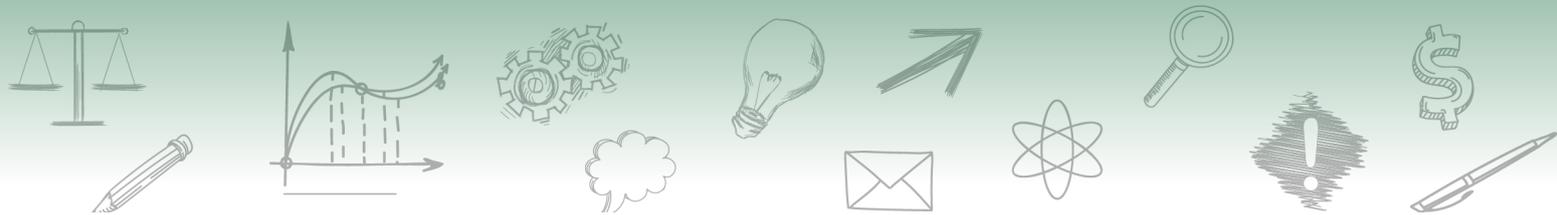


Figura 8 – Distribuição do Fundeb.

A distribuição dos recursos do Fundeb tem como base elementar o número de matrículas da educação básica no âmbito de atuação prioritária de cada ente federado.

¹ Chama-se valor aluno/ano total (VAAT) por ser um critério que leva em consideração não apenas os valores calculados a partir dos recursos do Fundeb, como ocorre no caso da Complementação VAAF, mas, sim, a partir de todos os recursos que os entes governamentais possuem para investir em educação, incluindo os seus recursos próprios, o Fundeb, o Salário-Educação e alguns dos recursos repassados por meio de programas do FNDE.



DESTAQUE

Recapitulando:

EDUCAÇÃO BÁSICA = Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental e Ensino Médio

ÂMBITO DE ATUAÇÃO PRIORITÁRIA DOS MUNICÍPIOS = Educação Infantil e Ensino Fundamental

Logo, os recursos do Fundeb a serem repassados aos municípios serão calculados com base no número de alunos matriculados na educação infantil e no ensino fundamental, de acordo com os dados do Censo Escolar mais atualizado, aplicadas as ponderações e os indicadores previstos na Lei nº 14.113/2011.

As informações referentes aos coeficientes de distribuição e ao número de alunos considerados na distribuição dos recursos para cada município podem ser consultadas no site do FNDE ([Portal do FNDE – Fundeb](#)).

Chamamos a atenção neste ponto à fundamental importância do Censo Escolar, que serve como base para distribuição não apenas dos recursos do Fundeb, mas também do Salário-Educação e de parte dos programas do FNDE.

O Censo Escolar é uma ferramenta imprescindível para a realização de diagnósticos, de planejamento e para a própria gestão das políticas públicas educacionais.

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 6.425/2008, o preenchimento do Censo Escolar é obrigatório para todas as escolas públicas e privadas do país. Ele é realizado de forma descentralizada, por meio de uma colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, em caráter declaratório.

DESTAQUE

É necessário estar atento ao preenchimento correto do Censo Escolar, pois ele impacta diretamente a distribuição de recursos para o município.

+ INEP

- Estabelece os objetivos e o cronograma anual das atividades.
- Define os instrumentos de coleta de dados indispensáveis à sua realização.
- Encaminha os resultados preliminares do Censo Escolar para publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.) pelo MEC.



- Define prazo para retificação das informações declaradas no Censo Escolar no Sistema Educacenso.
- Organiza e coloca à disposição das escolas e dos gestores dos sistemas de ensino os bancos de dados relativos ao Censo Escolar.

+ ESCOLAS

- Preenchem e atualizam anualmente as informações declaradas em cada um dos quatro cadastros do Sistema Educacenso.
- Responsáveis pela exatidão dos dados declarados.
- Responsáveis por conferir os dados preliminares do Censo Escolar, publicados no D.O.U., e realizar as devidas correções no Sistema Educacenso dentro dos prazos legais, de acordo com a Portaria de Cronograma publicada anualmente pelo INEP/MEC.

+ GESTORES MUNICIPAIS

- Responsáveis solidários pela exatidão dos dados declarados pelas escolas do município.
- Responsáveis por conferir os dados preliminares do Censo Escolar, publicados no D.O.U., e orientar a realização das devidas correções no Sistema Educacenso dentro dos prazos legais, de acordo com a Portaria de Cronograma publicada anualmente pelo INEP/MEC.
- Responsáveis por acompanhar e supervisionar o processo de coleta durante toda a sua execução nas escolas do município, zelando pela qualidade das informações e pelo cumprimento dos prazos e normas estabelecidos pelo INEP/MEC.

Aplicação dos recursos:

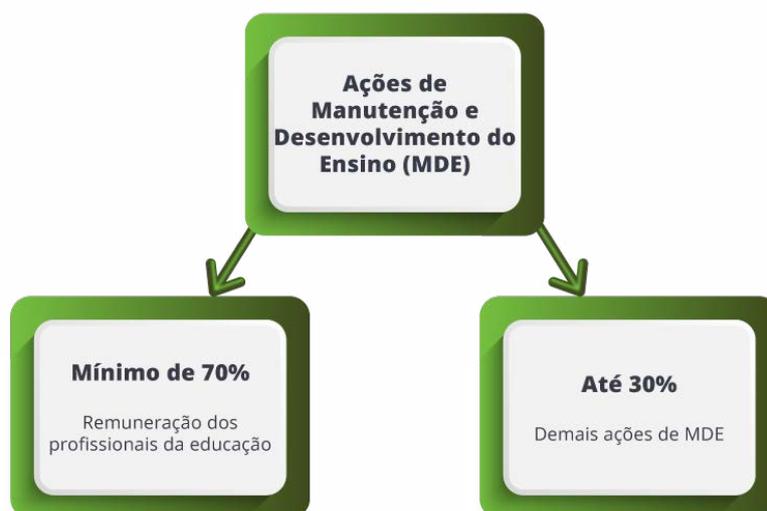
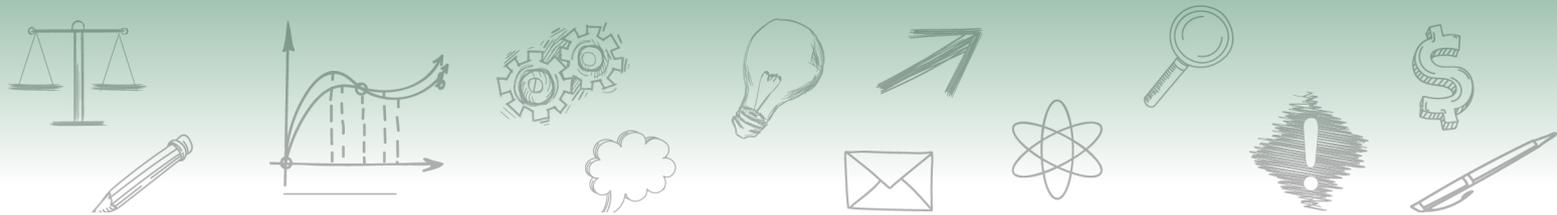


Figura 9 – Aplicação de recursos do Fundeb.



DESTAQUE

A primeira regra essencial sobre a aplicação dos recursos do Fundeb é a de que eles só podem ser destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino – ações de MDE.

Recapitulando:

AÇÕES DE MDE = Ações necessárias à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) apresenta, no seu art. 70, um rol das ações que podem ser custeadas com recursos vinculados à educação e, no art. 71, as ações que não podem ser custeadas com esses recursos.



Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

- I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada



fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

As regras mais específicas sobre a aplicação dos recursos do Fundeb estão dispostas nos artigos 25, 26 e 27 da Lei nº 14.113/2020.

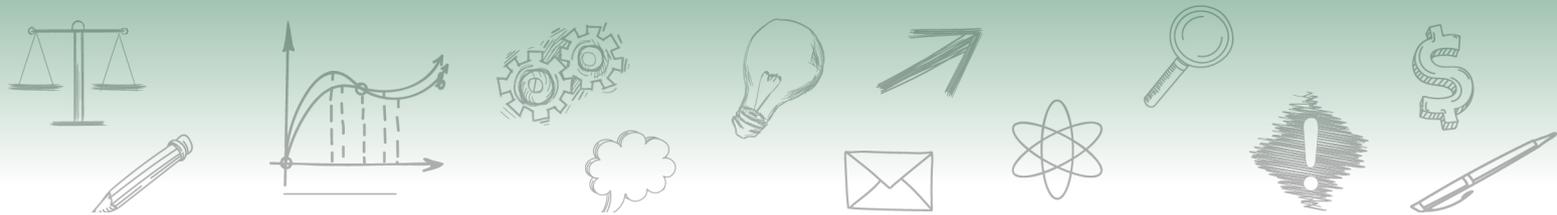
Nesse sentido, o art. 25 prevê que:

- a. Os recursos do Fundeb devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados (princípio da anualidade), em **ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino** para a educação básica pública;
- b. Os recursos poderão ser aplicados pelos estados e pelos municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, **nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária**;
- c. Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

DESTAQUE

O art. 26, por sua vez, trata da subvinculação dos recursos à valorização dos profissionais da educação. Nesse sentido, prevê que, excluídos os recursos da Complementação VAAT, sobre a qual já falamos no íterim desta unidade, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do Fundeb será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

O mesmo dispositivo define o que se considera como remuneração e quais são as regras para o enquadramento dos profissionais na destinação desses recursos, nos seguintes termos:



- a. **Remuneração:** total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do estado, do Distrito Federal ou do município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;
- b. **Profissionais da educação básica:** aqueles definidos nos termos do [art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), bem como aqueles profissionais referidos no [art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019](#), em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica;
- c. **Efetivo exercício:** atuação efetiva no desempenho das atividades associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

IMPORTANTE

Atenção! No novo Fundeb, a subvinculação de recursos ao pagamento de pessoal abarca não apenas os profissionais do magistério, mas também os profissionais da educação, considerados em conformidade com o art. 61 da Lei nº 9.394/1996 (LDB). Ademais, permite, também, o pagamento de equipes multiprofissionais de serviços de psicologia e de serviço social, referidas na Lei nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Por fim, os artigos 27 e 28 da Lei nº 14.113/2020 preveem duas novas regras para a **aplicação específica dos recursos da Complementação VAAT (10,5%)**:

1. Percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da Complementação VAAT será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital;
2. Proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos da Complementação VAAT deverão ser aplicados pelos municípios adotando como parâmetro indicador para educação infantil, que estabelecerá percentuais mínimos de aplicação dos municípios beneficiados. O indicador para educação infantil levará em consideração o déficit de cobertura e a vulnerabilidade socioeconômica da população a ser atendida.



Fiscalização e controle:

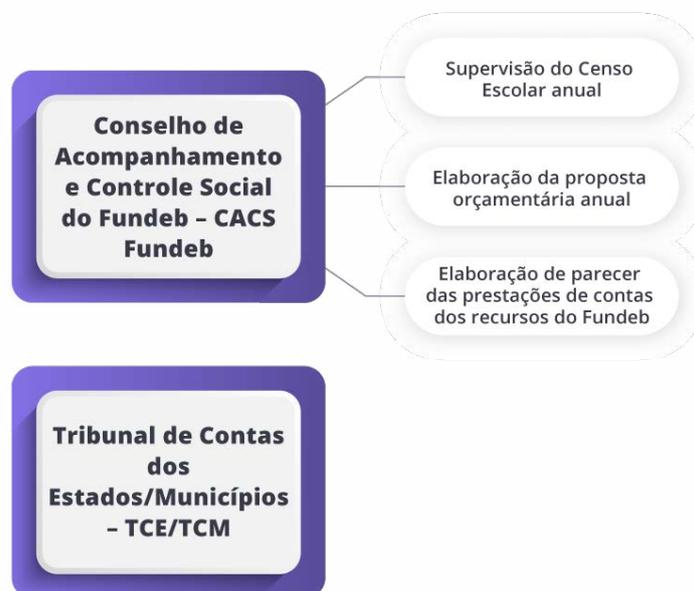


Figura 10 – Fiscalização e controle do Fundeb.

O acompanhamento e o controle social quanto à aplicação dos recursos do Fundeb competem, em cada ente governamental, aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS Fundeb).

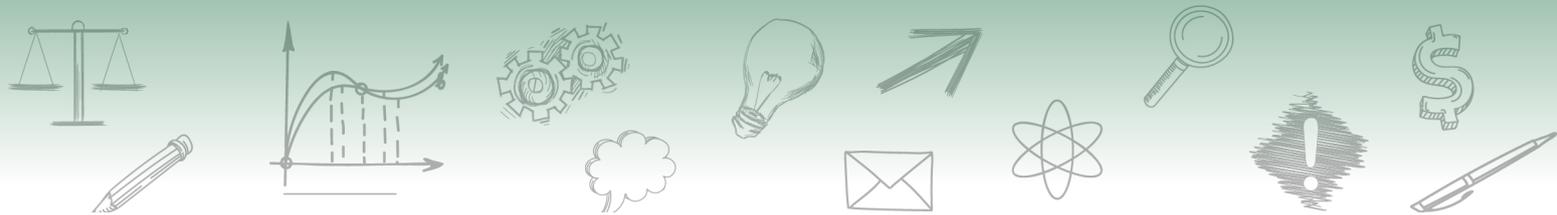
DESTAQUE

Os CACS Fundeb são colegiados instituídos por lei, no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, com representações dos poderes públicos, da comunidade escolar e da sociedade civil, de acordo com a composição prevista no art. 34 da Lei nº 14.113/2020.

É necessário ressaltar que os conselheiros devem ser designados pelo poder executivo competente, após indicação dos segmentos representados, para exercício de mandato de quatro anos. Após a designação, as informações devem ser cadastradas no sítio do FNDE, para conferir regularidade ao respectivo Conselho.

Entre as atribuições dos CACS Fundeb, encontram-se:

- A supervisão do Censo Escolar anual e da elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;
- A elaboração de parecer das prestações de contas quanto à aplicação dos recursos do Fundeb.



DESTAQUE

Após a instrução com o parecer do Conselho, as prestações de contas deverão ser apresentadas ao Tribunal de Contas de jurisdição do município, nos prazos e de acordo com os regulamentos e os procedimentos adotados pelas Cortes de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável, conforme prescrevem os artigos 30 e 31 da Lei nº 14.113/2020.

Por fim, é necessário registrar que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, relacionada ao pleno cumprimento da legislação que rege o Fundeb, compete ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios e ao Ministério Público Federal, especialmente quanto às transferências de recursos federais.

O Salário-Educação

O salário-educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública. Ele está previsto no [§ 5º do art. 212 da Constituição Federal](#) e é regulamentado sobretudo pela [Lei nº 9.766/1998](#) e pela [Lei nº 10.832/2003](#).

A arrecadação do Salário-Educação, realizada pela Receita Federal, ocorre a partir da alíquota de 2,5% que incide sobre o salário de contribuição das empresas. Assim, o universo de contribuintes do Salário-Educação é formado pelas empresas vinculadas à Previdência Social.

A distribuição dos recursos, por sua vez, ocorre da seguinte maneira:

- 10% da arrecadação líquida para o FNDE, que a aplica no financiamento de projetos, programas e ações da educação básica;
- 90% da arrecadação líquida sob a forma de quotas, sendo:
 - * quota federal – correspondente a 1/3 dos recursos, que é mantida no FNDE e destinada ao financiamento de programas e projetos voltados para a educação básica, de forma a propiciar a redução dos desníveis socioeducacionais entre os municípios, o Distrito Federal e os estados brasileiros;

DESTAQUE

- * quota estadual e municipal – correspondente a 2/3 dos recursos, creditada mensal e automaticamente em contas bancárias específicas das secretarias de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, na proporção do número de matrículas, para o financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica.



DESTAQUE

O Salário-Educação é a segunda maior fonte de financiamento da educação básica, depois do Fundeb.

SAIBA MAIS

As informações referentes aos valores repassados ao seu município podem ser consultadas diretamente no [Site do FNDE](#).

DESTAQUE

A aplicação dos recursos do Salário-Educação, no âmbito dos municípios, deve ser destinada a ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, vedada a sua utilização para pagamento de pessoal, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.766/1998.

Unidade 3: Os principais programas e ações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

Objetivo de aprendizagem

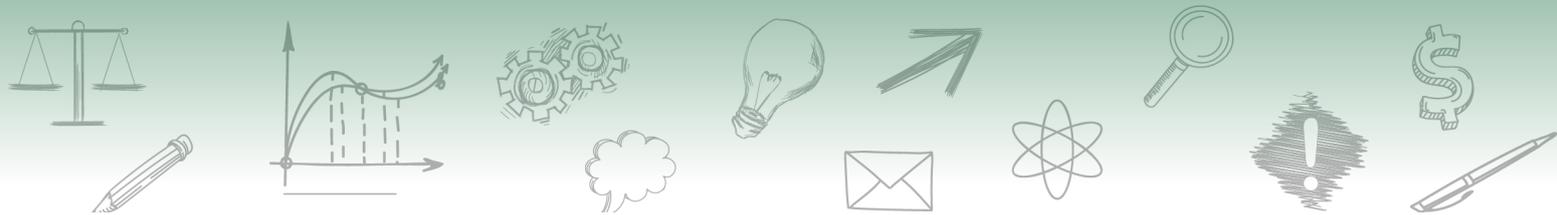
Ao final desta unidade, você identificará os principais programas e caminhos para obtenção de recursos para a educação municipal.

Podemos observar que os recursos disponíveis para financiamento da educação básica no âmbito dos municípios podem ser oriundos da receita de impostos, por força de sua vinculação nacional, do Fundeb, principal instrumento de financiamento e de redistribuição de recursos para o setor, e do Salário-Educação, fonte subsidiária de financiamento da educação básica.

Quer saber mais sobre o Salário-Educação e os principais programas e ações do FNDE? Assista ao vídeo a seguir e tire todas as suas dúvidas.

 Vídeo 4 - [O Salário-Educação e os principais programas e ações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação \(FNDE\)](#)

Existe, entretanto, um quarto mecanismo de repasse de recursos para investimento em educação básica no âmbito dos municípios, por meio dos programas e ações do FNDE. Como se sabe,



compete à União, em matéria de educação básica, o exercício da missão redistributiva e supletiva, bem como o oferecimento de assistência técnica e financeira. É justamente nessa seara que se inscreve a missão do FNDE, enquanto autarquia vinculada ao MEC.

Para exercer sua missão, o FNDE canaliza recursos financeiros para programas e ações educacionais que seguem as diretrizes do MEC, com o objetivo de garantir uma educação de qualidade em todo o território nacional. Nesse contexto, o órgão conta com recursos provenientes do Tesouro Nacional, sendo sua maior fonte a receita de arrecadação da contribuição social do Salário-Educação.

Passemos agora aos principais programas operacionalizados pelo FNDE!

Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

DESTAQUE

O PNAE está previsto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e se configura como um programa que visa garantir a oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional, com o propósito de contribuir para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes.

Por meio do PNAE, são repassados valores financeiros em dez parcelas mensais (de fevereiro a novembro de cada ano), sem necessidade de celebração de convênio, ajuste ou qualquer outro instrumento congêneres. Os valores são creditados em conta corrente específica aberta pelo FNDE em agência do Banco do Brasil indicada pela Entidade Executora (EX).

DESTAQUE

É necessário esclarecer que tem caráter suplementar, ou seja, visa contribuir com os recursos que devem ser aportados pelos municípios para garantir a alimentação escolar, em conformidade com o que prescreve a Constituição.

É de responsabilidade das Entidades Executoras a execução do programa por meio da utilização dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE e a garantia da oferta da alimentação escolar aos alunos.

O PNAE é acompanhado e fiscalizado por várias instâncias. Destaca-se, entre estas, o Conselho de Alimentação Escolar, o CAE, colegiado que assegura a participação da sociedade civil na gestão e no controle do programa. O CAE é uma instância deliberativa e autônoma, formada em cada



estado, município e Distrito Federal por representantes do Poder Executivo local, da sociedade civil, de trabalhadores da educação e de professores, alunos e seus pais ou responsáveis, todos com mandato de quatro anos. Entre os objetivos principais do CAE estão o acompanhamento da aplicação dos recursos do PNAE e a validação da prestação de contas.

Nesse sentido, vale lembrar que a prestação de contas quanto à utilização dos recursos ao FNDE deve ser realizada pelo Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC), no endereço: [FNDE – SiGPC](#). Após o preenchimento da prestação de contas no sistema, é necessário que o CAE anexe o parecer e a documentação avaliada.

Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

O Programa foi instituído pela Lei nº 10.880/2004, com o objetivo de suplementar o custeio do serviço de transporte escolar aos alunos matriculados na educação básica, para garantir o seu acesso e a permanência na escola. O programa beneficia todos os estudantes da educação básica residentes em área rural.

DESTAQUE

A operacionalização do PNATE, realizada no âmbito do FNDE, garante a transferência automática de recursos financeiros para os estados, o Distrito Federal e os municípios custearem as despesas com a reforma e a manutenção de veículos escolares, sendo possível, ainda, a contratação de serviços terceirizados de transporte.

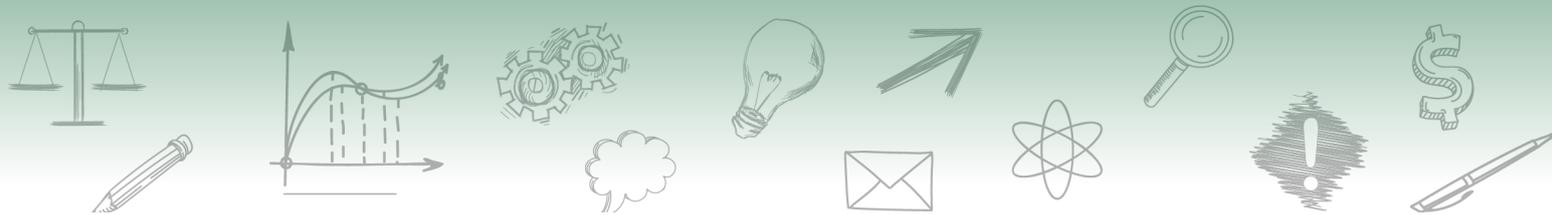
O cálculo para a transferência dos recursos do PNATE tem como base o número de alunos transportados informados no Censo Escolar do exercício imediatamente anterior. Os valores *per capita* são diferenciados em consideração a fatores como:

- a extensão do município;
- sua população rural;
- o quantitativo populacional abaixo da linha de pobreza do município; e
- o Índice do Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

Assim como o PNAE, a transferência dos recursos públicos do PNATE é realizada em dez parcelas mensais, de fevereiro a novembro.

O acompanhamento e o controle social quanto à aplicação dos recursos são de competência do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS Fundeb).

Por fim, a prestação de contas ao FNDE, que necessita ser avaliada pelo CACS Fundeb, deve ser realizada por meio do SiGPC.



Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

DESTAQUE

O PDDE, regulamentado pela Lei nº 11.947/2009 e por resoluções do Conselho Deliberativo do FNDE, possui como objetivo prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal, às escolas privadas de educação especial mantidas por entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) como beneficentes de assistência social, ou outras similares de atendimento direto e gratuito ao público e aos polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) que ofertem programas de formação inicial ou continuada a profissionais da educação básica.

O propósito precípua do PDDE é contribuir para a garantia das condições mínimas de funcionamento e melhora na infraestrutura física e pedagógica das escolas e o reforço da autogestão nas vertentes administrativa, financeira e pedagógica, com vistas à elevação dos índices de desempenho da educação básica.

A transferência dos recursos do PDDE é automática e ocorre, de acordo com a Resolução nº 6, de 27 de fevereiro de 2018, em duas parcelas anuais, creditadas diretamente às Unidades Executoras Próprias (UEX), Entidades Executoras (EX) e Entidades Mantenedoras (EM) que cumprirem as exigências de atualização cadastral até a data de efetivação dos pagamentos.

Os valores são depositados pelo FNDE em uma conta corrente aberta para cada escola exclusivamente para essa finalidade e o cálculo para repasse tem como base o número de alunos computados no Censo Escolar mais atualizado.

Os recursos do PDDE estão divididos nas categorias de custeio e capital, sendo a primeira destinada à cobertura de despesas relacionadas à aquisição de material de consumo e contratação de serviços, e a segunda, à aquisição de materiais permanentes (eletrodomésticos, computadores, mobiliário etc.).

Para ter acesso aos recursos, as escolas e os alunos da rede pública e privada de educação especial devem estar devidamente computados no Censo Escolar do ano anterior e a lista de alunos dos polos da UAB deve ser informada ao FNDE pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (Capes).

As escolas públicas com mais de 50 alunos matriculados devem criar suas UEX e aderir ao programa por meio do [Sistema PDDEweb](#) até o último dia útil de outubro.

Já as entidades mantenedoras (EM) devem encaminhar ao FNDE, para a Coordenação de Habilitação e Empenho de Projetos Educacionais (COHEP), até o último dia útil de outubro, com os documentos solicitados pelo FNDE, divulgados no sítio da autarquia ([PDDE – FNDE](#)).



Outras ações e programas do FNDE

Na perspectiva de cumprir a sua missão de conferir assistência técnica e financeira aos estados, Distrito Federal e municípios, o FNDE possui, ainda, outros programas e ações que objetivam contribuir para a oferta de uma educação básica de qualidade.

Vale fazer menção aos programas especificamente voltados para a educação infantil, de fundamental interesse para os gestores municipais, a exemplo do Programa de Apoio a Novas Turmas de Educação Infantil e do Programa de Apoio a Novos Estabelecimentos de Educação Infantil.

DESTAQUE

O Programa de Apoio a Novas Turmas de Educação Infantil, criado em 2012 para ajudar os municípios a ampliar a oferta de educação infantil, destina-se ao atendimento de crianças matriculadas em novas turmas de educação infantil em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público. O objetivo é garantir o repasse de recursos relativamente às matrículas ainda não computadas para fins de repasse dos recursos do Fundeb.

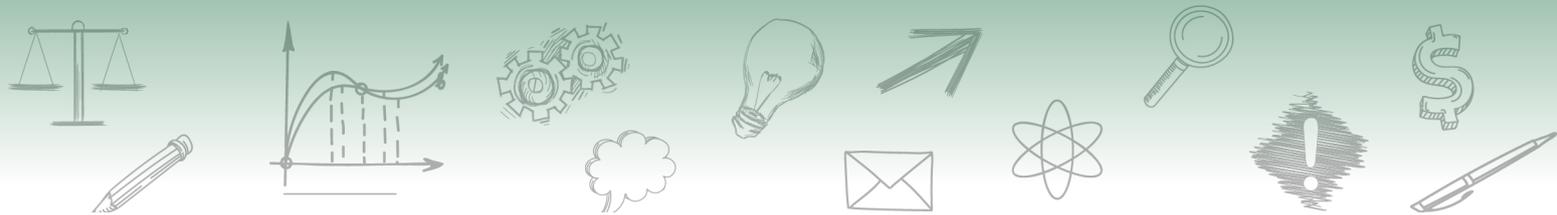
Para recebimento dos recursos do Programa, é necessário que as prefeituras municipais cadastrem as novas turmas no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), módulo “E. I. Manutenção”. As solicitações são analisadas pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), que publica no D.O.U os valores a serem transferidos a cada pleiteante.

Os recursos podem ser utilizados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino no âmbito da educação infantil e a prestação de contas deve ser enviada ao FNDE por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC), módulo Contas Online.

Ressalte-se que a prestação de contas deve ser instruída pelo parecer CACS Fundeb, por meio do Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON), em até 60 dias após o envio das informações pelo município ou pelo Distrito Federal.

DESTAQUE

O Programa de Apoio a Novos Estabelecimentos de Educação Infantil também possui o objetivo de garantir apoio financeiro aos municípios e ao Distrito Federal enquanto as matrículas de crianças de novas turmas em estabelecimentos públicos construídos com recursos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (ProInfância) ainda não tenham sido computadas para fins de repasse dos recursos do Fundeb.



Para adesão, as prefeituras municipais precisam estar com a obra da unidade do ProInfância com pelo menos 90% de execução comprovada no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), no endereço [SIMEC – MEC](#).

Atendido esse requisito, a prefeitura deverá indicar, no módulo “E.I. Manutenção” do SIMEC, os novos estabelecimentos de educação infantil cuja obra foi financiada com recursos federais.

As solicitações são analisadas pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), que publica no D.O.U. os valores a serem transferidos a cada pleiteante.

A prestação de contas deve ser realizada nos mesmos moldes do Programa de Apoio a Novas Turmas de Educação Infantil, sendo enviada por meio do (SiGPC), módulo Contas Online, com o posterior envio de manifestação do CACS Fundeb no SIGECON.

Por fim, outro programa de fundamental relevância para os gestores municipais, sob a perspectiva do apoio técnico à gestão e aplicação dos recursos para investimento em educação, é o Formação pela Escola (FPE).

DESTAQUE

O FPE é um programa de formação continuada, na modalidade à distância, que visa contribuir para o fortalecimento da atuação dos agentes envolvidos com a execução, o monitoramento, a avaliação, a prestação de contas e o controle social dos programas e ações educacionais financiados pelo FNDE.

Os cursos oferecidos pelo programa permitem um maior conhecimento acerca dos mecanismos de financiamento, programas e ações do FNDE.

Não se pode deixar de mencionar que um outro formato por meio do qual o FNDE oferece assistência técnica aos entes governamentais são os Encontros Técnicos, uma iniciativa que visa levar palestras e atendimentos individualizados aos técnicos e gestores estaduais e municipais de educação.



Referências

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021**. Regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14113.htm. Acesso em: 15 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 6.003, de 20 de dezembro de 2006**. Regulamenta a arrecadação, a fiscalização e a cobrança da contribuição social do salário-educação, a que se referem o art. 212, § 5º, da Constituição, e as Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e 9.766, de 18 de dezembro de 1998, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/D6003.htm. Acesso em: 21 jul. 2021.

BRASIL. **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)**. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br>. Acesso em: 21 jul. 2021.

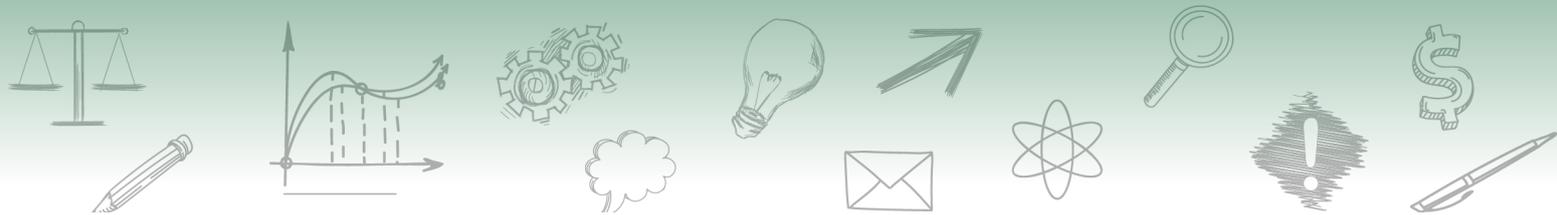
BRASIL. **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)**. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br>. Acesso em: 21 jul. 2021.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Caderno de Conceitos e Orientações do Censo Escolar 2020 - Matrícula Inicial**. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_basica/centso_escolar/caderno_de_instrucoes/Caderno_de_Conceitos_e_Orientacoes_do_Censo_Escolar_2020.pdf. Acesso em: 21 jul. 2021.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Cartilha do Módulo Situação do Aluno em 2020**. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_basica/educacenso/situacao_aluno/documentos/2021/cartilha_situacao_do_aluno_2020.pdf. Acesso em: 21 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004**. Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.880.htm. Acesso em: 25 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm. Acesso em: 25 jul. 2021.



BRASIL. **Lei nº 14.113, de 20 de dezembro de 2020.** Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2020/Lei/L14113.htm. Acesso em: 15 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 22 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.** Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9424.htm. Acesso em: 16 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998.** Altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9766.htm. Acesso em: 20 jul. 2021.